

DOCUMENTO DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CII/AG-9/24

Emendas ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos e ao Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos da Corporação Interamericana de Investimentos

CONSIDERANDO,

Que, na Reunião Anual de 2024, a Assembleia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos (“BID Invest”) aprovou a Resolução CII/AG-5/24 (a “Resolução do AGC-III”), de acordo com a qual determinou a implementação da Nova Visão e Modelo de Negócios para o BID Invest e autorizou um aumento do capital do BID Invest de US\$ 3.5 bilhões;

Que a Resolução do AGC-III determinava também que uma resolução para implementar certas modificações na organização e no funcionamento da Diretoria Executiva fosse submetida à consideração da Assembleia de Governadores pelo procedimento de votação sem convocatória de reunião. A implementação dessas modificações exige emendas ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (o “Convênio”) e ao Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos da Corporação Interamericana de Investimentos (documento CII/AB-8-2,

o “Regulamento para a Eleição”);

Que o Artigo VIII, Seção 1(a) do Convênio prevê que o Convênio poderá ser modificado por maioria que represente, pelo menos, quatro quintos dos votos dos países-membros, que inclua dois terços dos Governadores; e

Que a Seção 15 da Parte IV do Regulamento para a Eleição prevê que o Regulamento poderá ser modificado por maioria que represente, pelo menos, dois terços dos votos dos países-membros, que inclua dois terços dos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento e dois terços dos Governadores pelos países-membros mencionados no Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio;

ASSIM,

A Assembleia de Governadores do BID Invest, em conformidade com o Convênio,

RESOLVE:

1. Emendar a Seção 4(c) do Artigo IV do Convênio para que passe a ter a seguinte redação:

- “(c) A Diretoria Executiva da Corporação estará assim integrada:
- (i) por um Diretor Executivo a ser designado pelo país-membro que detiver o maior número de ações da Corporação;
 - (ii) por nove Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento; e
 - (iii) por quatro Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos demais países-membros.

O procedimento para a eleição dos Diretores Executivos será estabelecido no Regulamento que, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros, a Assembleia de Governadores adotar.

Cada Diretor Executivo poderá designar um Diretor Suplente, que terá plenos poderes de ação em caso de ausência do titular.”

2. Emendar a Seção 1 da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

“Os Governadores dos países a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c) do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, com exceção do Governador pelo país a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(i), terão direito a votar e elegerão, no máximo, 13 Diretores Executivos.”

3. Emendar o primeiro parágrafo da Seção 2 da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

“Os Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento elegerão nove Diretores Executivos, de acordo com as seguintes disposições:”

4. Excluir a Seção 2(e) da Parte I do Regulamento para a Eleição e renumerar a Seção 2(f) da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ser a nova Seção 2(e).

5. Emendar a Seção 3 da Parte I do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

“Os Governadores pelos países-membros a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio Constitutivo elegerão quatro Diretores Executivos. A eleição será realizada de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Esta Seção se aplicará exclusivamente aos países-membros a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio, e, para esta finalidade, será atribuída a proporção de 100% ao total de seus votos.
- (b) Cada um dos Governadores qualificados para votar nos termos desta Seção emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos a que o país-membro por ele representado tenha direito, de acordo com o Artigo IV, Seção 3(a) do Convênio.
- (c) Os quatro candidatos que receberem o maior número de votos serão Diretores Executivos, desde que nenhuma pessoa seja considerada eleita a menos que tenha recebido os votos de três ou mais Governadores.
- (d) Serão efetuadas tantas votações quantas sejam necessárias, até que tenham sido eleitos quatro candidatos.
- (e) Terminada a votação, cada um dos Governadores que não votou em nenhum dos candidatos eleitos poderá dar seu voto em favor de um deles. Consoante o Artigo IV, Seção 3(a) do Convênio, o número de votos que couber a cada Governador que tenha votado ou dado seu voto em favor de um candidato eleito será considerado, nos termos deste Regulamento, para os fins do Artigo IV, Seção 4(f) do Convênio Constitutivo, como havendo contribuído para a eleição desse candidato.”

6. Emendar a Seção 8 da Parte II do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

- “(a) A eleição será realizada mediante quatro processos distintos. No primeiro, serão eleitos os dois Diretores Executivos a que se refere a Seção 2(c)(i); no segundo, serão eleitos os outros quatro Diretores Executivos a que se refere a Seção 2(c); no terceiro, serão eleitos os três Diretores Executivos mencionados na Seção 2(d) e, no quarto, serão eleitos os quatro Diretores Executivos mencionados na Seção 3.
- (b) A participação dos Governadores está limitada a um só processo.
- (c) No início de cada um desses processos, o Secretário da Assembleia de Governadores anunciará os nomes dos candidatos inscritos e os países com direito a participar na votação.”

7. Emendar a Seção 16 da Parte V do Regulamento para a Eleição para que passe a ter a seguinte redação:

“Seção 16. Eleição de Diretores Executivos como resultado das Emendas ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos propostas durante a Reunião Anual de 2024

No caso de a emenda ao Convênio proposta durante a Reunião Anual de 2024 para aumentar o número de Diretores Executivos eleitos pelos Governadores dos países-membros mencionados na Seção 4(c)(iii) do Artigo IV do Convênio entrar em vigor, considerar-se-á que existe uma vaga na Diretoria Executiva. Será então realizada eleição especial, em conformidade com a Parte III deste Regulamento, para permitir que os Governadores mencionados na referida Seção 4(c)(iii) preencham essa vaga, bem como outras vagas que possam resultar desse aumento do número de Diretores Executivos.”

8. Que a emenda ao Convênio descrita no parágrafo 1 desta Resolução entre em vigor imediatamente após a data da comunicação oficial endereçada a todos os países-membros certificando que a Resolução foi adotada, conforme mencionado no Artigo VIII, Seção 1(c) do Convênio.

9. Que as emendas ao Regulamento para a Eleição descritas nos parágrafos 2 a 7 desta Resolução entrem em vigor na mesma data em que a emendas ao Convênio entrarem em vigor em conformidade com o parágrafo 8 acima.

(Aprovada em 24 de setembro de 2024)